



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato n.º 057/15, para FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º. 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **TIAGO ACÁSSIO DE OLIVEIRA – EPP**.

Aos 12 dias do mês de Março do ano de 2.015, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, 276 - centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Leonina de Oliveira, n.º.439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **TIAGO ACÁSSIO DE OLIVEIRA – EPP**, CNPJ n.º. 22.089.528/0001-11, Inscrição Estadual n.º. 097.502.633.00-57, com sede na Rua Bueno de Paiva, n.º. 325, Bairro Centro em Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo proprietário Sr. Tiago Acássio de Oliveira, brasileiro, casado, portador do CPF n.º. 442.748.076-43, residente e domiciliado na Rua Bueno de Paiva, n.º. 325, Bairro Centro em Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 015/15 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 020/15, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei n.ºs 10.520 e 8.666/93, visando atividades relacionadas com o fornecimento de GENEROS ALIMENTICIOS, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição de alimentos, conforme especificados no formulário de proposta da licitação n.º. 020/15.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 - A FORNECEDORA na qualidade de distribuidora de ALIMENTOS fornecerá à ADQUIRENTE, as mercadorias, conforme discriminados no anexo I do Pregão Presencial n.º. 015/15, PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 020/15.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA

3.1 - O presente Contrato será válido até 31 de dezembro de 2.015, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até o fornecimento dos produtos licitados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 - O fornecimento dos itens constantes do anexo I do Pregão Presencial n.º. 015/15, serão entregues em até 05 (cinco) dias corridos, sendo entregues de acordo com a

necessidade de cada produto, mediante a apresentação de “ORDEM DE FORNECIMENTO”, emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, no seguinte endereço: Rua Padre Sérgio, nº 237, Centro, em Cachoeira de Minas/MG, no Almoxarifado Municipal.

4.2 - Os produtos na sua entrega serão inspecionados pela Vigilância Sanitária do Município, os quais deverão apresentar SIF (Serviço de Inspeção Federal), MS (Ministério da Saúde), SIM (Serviço de Inspeção Municipal) ou IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária), sendo devolvidos caso não contenham seus registros obrigatórios.

CLÁUSULA QUINTA – DA NOTA FISCAL

5.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais a cada fornecimento de alimentos e o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 10 (dez) dias úteis, após apresentação das faturas correspondentes às aquisições, correspondendo à quantidade efetivamente entregue dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 - Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva - se o direito de exigir a substituição das mercadorias entregues fora das especificações, bem como alterar o quantitativo, dentro das necessidades do Município, obedecidas às normas legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO VALOR

7.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 10.129,43 (Dez Mil, Cento e Vinte e Nove Reais e Quarenta e Três Centavos), conforme descritos abaixo, que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.

Produto	Quantidade	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total
Abacaxi	114und	Perola	5,20	592,80
Água copo	44un	Mantiqueira	0,50	22,00
Água - galão 20lts	310gl	Mantiqueira	7,40	2.294,00
Água garrafa 500ml	500un	Saúde	0,85	425,00
Alface	10un	SM	1,95	19,50
Amendoim cru 500grs	4pct	Ugo Bom	5,00	20,00
Banana prata	244kg	Prata	2,50	610,00
Batata inglesa	69kg	Monalisa	3,75	258,75
Beterraba	60kg	SM	4,00	240,00
Cebola	101kg	Nacional	3,30	333,30
Cenoura	89kg	SM	3,10	275,90
Creme de leite 300g	20la	Itambé	2,80	56,00
Doce de leite cremoso	15kg	Triangulo	7,40	111,00
Fubá mimoso	127kg	Ugo Bom	1,50	190,50
Gelatina em pó abacaxi	30un	Santa Amália	0,65	19,50
Gelatina em pó cereja	30un	Santa Amália	0,65	19,50
Gelatina em pó limão	110un	Santa Amália	0,65	71,50
Gelatina em pó morango	120un	Santa Amália	0,65	78,00
Gelatina em pó uva	120un	Santa Amália	0,65	78,00
Laranja	129kg	Pera	1,70	219,30
Maçã comum	134kg	Nacional	5,00	670,00
Mamão	79kg	Papaia	5,50	434,50

11.1.1– Advertência;

11.1.2 – Multa de até 30%(trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

11.1.3–Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e

11.1.4–Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 – Nos termos do artigo 7º. da Lei nº 10.520/02 c/c o Art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desse certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar com a União, Estados ou Municípios e, será descredenciado no CRC, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais condições legais.

11.3 – As sanções estabelecidas nos itens 11.1.4 e 11.4 são de competência da autoridade máxima deste Órgão.

11.4 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à contratada, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.5 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISAO

12.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 – A contratada ficará obrigada a:

13.1.1 - Fazer a entrega dos alimentos perecíveis, em veículo fechado, isotérmico ou refrigerado, no sentido de garantir a integridade e a qualidade, a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos, sob o preço ofertado através dos lances e registrados em ata, e sob o prazo estipulado na proposta;

13.1.2 - Fornecer os produtos às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

13.1.3 - Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

13.1.4 - Fornecer produtos de ótima procedência, os quais serão Inspeccionados pela Vigilância Sanitária do Município, os quais deverão conter o registro obrigatório.

13.1.5 - Fazer as entregas das mercadorias descritas no Anexo I, do Edital, gradativamente, de acordo com a necessidade das mesmas, com controle feito pelo

Encarregado do Setor de Compras, podendo em alguns itens ser requeridas todas de uma só vez, devendo ser entregues pelo licitante vencedor no local de entrega e dentro do prazo de entrega. A quantidade poderá ser alterada para menos ou para mais, dentro do permitido pela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

14.2 - A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

14.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 12 de Março de 2.015.

Pela CONTRATANTE
Carlos Augusto T. Dionísio - Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA
TIAGO ACÁSSIO DE OLIVEIRA - EPP

Testemunhas1: _____ CPF/RG: _____

Testemunhas2: _____ CPF/RG: _____